ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PL 49 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1507 /2018

EM 19 / 03 / 18

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

"Institui a Semana Municipal da Juventude no município do Rio Grande e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município do Rio Grande a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de agosto, instituído pela Organização das Nações Unidas como o Dia Internacional da Juventude.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os eventos alusivos a referida Semana deverão prever a integração de ações educativas, esportivas, culturais, ambientais, de geração de trabalho e renda, de cidadania e assistência social direcionadas à população jovem, dos 15 aos 29 anos, desenvolvidas no município em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude comporá o calendário oficial do município.

Art. 3º. Fica a organização das atividades alusivas à esta Semana regidos por Decreto do Executivo Municipal, em que nomeia representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, incluindo os Conselhos Municipais, respeitado o protagonismo do Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único. De acordo com a disponibilidade, a sociedade civil poderá participar da organização da Semana Municipal, através da indicação de representantes ao Executivo, em até 90 dias anteriores ao início das atividades, prevendo ações de intervenção em quaisquer áreas que atuem, desde que sejam compreendidas, justificadamente, como de interesse público pelo Executivo Municipal, depois da análise do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Castro
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA: *em plenário.*

VISTO
Presidente

03
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1507/18
PLV 49/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Deiró .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 03 de 20 18

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 03 de 20 18

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 03 de 20 18

_____

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1507/18 TIPO/Nº: PLV 49/18

AUTOR: Ver. Rovam Castro

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 03 de 2018.

Presidente

05

Ata nº 9996

Processo nº 15071/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	RUBILAR BORGES TAVARES JR			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA			
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES			
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES			
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		12	0	0

DATA: 13 / 08 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município do Rio Grande a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de agosto, instituído pela Organização das Nações Unidas como o Dia Internacional da Juventude.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os eventos alusivos à referida Semana deverão prever a integração de ações educativas, esportivas, culturais, ambientais, de geração de trabalho e renda, de cidadania e assistência social direcionadas à população jovem, dos 15 aos 29 anos, desenvolvidas no Município em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude comporá o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. Fica a organização das atividades alusivas a esta Semana regidos por Decreto do Executivo Municipal, em que nomeia representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, incluindo os Conselhos Municipais, respeitado o protagonismo do Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único. De acordo com a disponibilidade, a sociedade civil poderá participar da organização da Semana Municipal, através da indicação de representantes ao Executivo, em até 90 dias anteriores ao início das atividades, prevendo ações de intervenção em quaisquer áreas que atuem, desde que sejam compreendidas, justificadamente, como de interesse público pelo Executivo Municipal, depois da análise do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

07

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0539/18
Proc. 1507/2018

Rio Grande, 14 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui a Semana Municipal da Juventude no Município do Rio Grande e dá outras providências.

08

LEI Nº 8.260, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município do Rio Grande a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de agosto, instituído pela Organização das Nações Unidas como o Dia Internacional da Juventude.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os eventos alusivos à referida Semana deverão prever a integração de ações educativas, esportivas, culturais, ambientais, de geração de trabalho e renda, de cidadania e assistência social direcionadas à população jovem, dos 15 aos 29 anos, desenvolvidas no Município em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude comporá o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Fica a organização das atividades alusivas a esta Semana regidos por Decreto do Executivo Municipal, em que nomeia representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, incluindo os Conselhos Municipais, respeitado o protagonismo do Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único: De acordo com a disponibilidade, a sociedade civil poderá participar da organização da Semana Municipal, através da indicação de representantes ao Executivo, em até 90 dias anteriores ao início das atividades, prevendo ações de intervenção em quaisquer áreas que atuem, desde que sejam compreendidas, justificadamente, como de interesse público pelo Executivo Municipal, depois da análise do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de setembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação